



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 31

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de agosto de 2020.

**NATÁCHA BRITO DE ASSIS**  
Auxiliar Administrativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

fl. 32



Ofício nº 255/2020/DEXP

Indaiatuba, 14 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 102/2020, do Projeto de Lei nº 175/2019, que “Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em escolas públicas de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas do Município, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.”, aprovado em sessão plenária realizada aos 3 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

pl. 33

**AUTÓGRAFO Nº 102/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 175/2019**

(PL de autoria dos vereadores Ricardo Longatti França e Silene Silvana Carvalini)

**Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em escolas públicas de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas do Município, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 3 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica garantida a prioridade de vagas em escolas municipais de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas do município, em idade compatível, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** Para a matrícula das crianças, a parte interessada deverá apresentar, na Secretaria Municipal, cópia do Boletim de Ocorrência (B.O) da Delegacia Especializada ou documento expedido por Órgão de Justiça.

**Art. 3º** Será concedida e garantida a transferência de escola ou creche, no âmbito da rede municipal de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da responsável legal da criança, visando a garantia de sua segurança e de seus filhos.

**Art. 4º** As escolas municipais de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas do município, manterão em sigilo todas as informações sobre as mulheres vítimas de violência e seus filhos, inclusive os motivos da transferência, sob pena de medidas administrativas cabíveis.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ll. 34



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de agosto de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
1º Secretário